

Declaração de Política da IPF para Atletas Transgénero

A Federação Internacional de Powerlifting (IPF) é uma organização inclusiva para todas as pessoas com diferentes identidades de género. A IPF segue as directrizes do COI para incluir atletas transgénero masculinos a competir na categoria masculina e atletas transgénero femininos a competir na categoria feminina.

A IPF assegurará que todos possam praticar Powerlifting num ambiente seguro, protegido e livre de assédio que reconheça e respeite as necessidades de identidade dos atletas.

Nenhum levantador deve ter uma vantagem injusta e desproporcional sobre outro atleta, seja ele uma mulher transgénero ou uma mulher cisgénero.

A recomendação do COI de novembro de 2021 reconhece que isso deve estar na determinação de cada desporto em relação aos atletas transgénero e como um atleta pode ter uma vantagem desproporcionada em relação aos seus pares.

A diferença no nível de testosterona entre homens e mulheres têm um efeito significativo na constituição biológica de um atleta - como a massa muscular, os tipos de fibras musculares e a distribuição muscular. Como o Powerlifting é um desporto de força, todas estas diferenças estão diretamente relacionadas com desempenho.

Para os recordes da IPF nos últimos 50 anos, os recordes masculinos de categorias de peso corporal semelhantes são sempre significativamente mais elevados do que os registos femininos. Na literatura médica, foi relatado que o comportamento muscular em mulheres transgénero tem um nível mais elevado durante mais de 36 meses apesar de a testosterona estar a um nível feminino. O laboratório da Clínica Mayo publicou que o nível mais elevado normal de testosterona total feminina é de 2,4 nmol/L e o nível mais elevado de testosterona total livre é de 0,433 nmol/L. A IPF deve adotar estes valores recomendados por este respeitável laboratório.

Tendo em conta o que precede, a IPF divulga este documento de orientação para dissipar qualquer ambiguidade relativamente à participação de atletas transgénero participarem em eventos da IPF a qualquer nível, ou seja, a nível internacional, regional, nacional e local.

É importante notar que, para que um atleta transgénero possa competir no desporto do powerlifting a qualquer nível ele/ela deve declarar antes da competição que é um atleta transgénero. Se um atleta não declarar que é transgénero e competir, essa violação leva a desqualificação do resultado obtido nessa competição com todas as consequências daí resultantes. Consequências, incluindo a perda de quaisquer medalhas, pontos e prémios. O participante deve possuir um passaporte válido emitido pelo seu país com indicação do género feminino. A IPF exigirá também o historial atlético de um indivíduo que deseje competir. Não é permitido reivindicar uma identidade de género diferente da utilizada de forma consistente e persistente, com vista de entrar num evento em cada categoria. Um atleta que reivindique uma identidade de género fluida não pode ser considerado.

As pessoas que transitam do género masculino para o feminino são elegíveis para competir na categoria feminina nas seguintes condições:

1. A atleta declarou antes da competição que a sua identidade de género é feminina e tem

um passaporte válido com o género feminino. A declaração não pode ser alterada, para efeitos de competição, durante um período mínimo de quatro anos.

2. A atleta deve demonstrar que o seu nível de testosterona total no soro foi igual ou inferior a 2,4 nanomoles por litro (nmol/L) e/ou de testosterona livre igual ou inferior a 0,433 nmol/dL (ou igual ou inferior ao limite superior do normal de uma referência laboratorial específica) durante, pelo menos, 12 meses antes da sua primeira competição com a exigência de que qualquer período mais longo se baseie numa avaliação confidencial, caso a caso, pela Comissão Médica da IPF (MC), que analisará se 12 meses são ou não um período de tempo suficiente para minimizar qualquer vantagem na competição feminina.

Podem ser solicitadas mais informações ou resultados laboratoriais para efeitos de decisão.

3. O nível de testosterona total do atleta no soro deve permanecer igual ou inferior a 2,4 nmol/litro e a testosterona livre igual ou inferior a 0,433 nmol/L (ou igual ou inferior ao limite superior normal de referência do laboratório) durante todo o período de elegibilidade desejado para competir na categoria feminina.

4. O cumprimento destas condições deve ser monitorizado através de testes de tempos em tempos, determinado pela Comissão Médica da IPF. Em caso de não cumprimento, a elegibilidade da atleta para competir na categoria feminina é suspensa e a reaplicação para validade é necessária para competir na categoria feminina.

Para evitar discriminação, se não for elegível para competição feminina, o levantador é elegível para competir na categoria masculina.

Para os homens transgénero, a testosterona deve estar na gama normal dos homens, ou seja, de 10 a 35 nanomoles por litro (nmol/L), mas não deve exceder o intervalo normal.

Procedimentos:

1. Um indivíduo transgénero tem de solicitar a aprovação da Comissão Médica da IPF para competir numa determinada categoria de género. Os relatórios médicos da equipe de médicos do tratamento, todos os resultados sanguíneos relevantes e informações essenciais devem ser incluídos para consideração. O atleta deve obter aprovação prévia para competir em eventos da IPF em qualquer nível, ou seja, internacional, regional, nacional ou local. Até à aprovação, a candidatura não é válida. O atleta receberá um resultado da candidatura no prazo de 14 dias após a apresentação de todas as informações solicitadas. Se a informação solicitada não for apresentada no prazo de 14 dias, a candidatura será retirada.

2. Após a obtenção da aprovação para competir, se um indivíduo estiver a tomar uma substância proibida (como hormônios), é necessário um TUE.

3. A IPF pode impor condições adicionais para a validade da competição. Podem ser solicitados exames de sangue regulares. O não cumprimento das condições impostas será equivalente à retirada da candidatura a competir como indivíduo transgénero.

4. Se uma Federação nacional ou Regional permitir que atletas transgénero compitam, devem seguir a Política de Transgénero da IPF. Caso contrário, o Comité Executivo da IPF suspenderá a federação até que a política seja seguida.

É obrigatório que se uma federação nacional membro da IPF permitir a um atleta transgénero participar num dos seus eventos sancionados, sob a sua jurisdição, deve exigir

que o atleta transgénero siga a política de transgénero da IPF, fazendo primeiro com que o levantador se candidate ao Comité Médico da IPF para aprovação.

Violações à Política de Transgénero da IPF por uma federação membro da IPF devem ser revistas, primeiro pelo Comité Executivo da IPF e depois encaminhada ao Tribunal de Justiça da IPF para julgamento, com a recomendação de que o membro seja suspenso até que a(s) violação(ões) seja(m) corrigida(s).

Strasen, Luxemburgo

21 de agosto de 2023

O Comité Executivo da IPF